

Conselho Municipal de Assistência Social resolução 005/2012

Rua Wenceslau Braz nº 18, Centro – Mariana-MG

E-mail: secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br

Resolução nº 005, de 12 de Abril de 2012

SÚMULA: Aprova as diretrizes para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública Municipal de Assistência Social, em supressão a Resolução nº 12/2011. O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal 1.278/97, alterada pela lei municipal 1.451/99 e pela lei municipal 1.539/2001, considerando a aprovação da plenária realizada em 12/04/2012, registrada em ata, CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social; CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais na forma de auxílio natalidade e mortalidade; CONSIDERANDO a Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

Art. 2º - São benefícios eventuais:

I – PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - Estabelecer critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 4º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no Município de Mariana/MG, com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, devendo estar integrados a programas, projetos e outros benefícios assistenciais, **que obedeçam aos seguintes requisitos:**

I. Comprovante de residência no município de Mariana/MG;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/04/2012
Presidente
Secretário

II. Famílias cujos filhos em idade escolar, devem estar regularmente matriculados e freqüentando a rede de ensino;

III. Família cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias.

Art. 5º - O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Art. 6º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência dos CRAS, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 1º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§ 2º - A família ou pessoa beneficiada deverá ser cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 7º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

§ 1º - O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

§ 2º - Anualmente, no mês de março, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por CRAS e CREAS.

§ 3º - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

APROVADO POR QUORANILIDADE
EM 20 / 04 / 2017
Presidente
Secretário

§ 4º - Vedada – concessão de medicamentos, óculos, cadeira de rodas e de banho; leites para dietas especiais, transporte para fins de tratamento de saúde, órteses e próteses, face ao art. 6º da lei federal nº. 080/90, tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema único de Saúde - SUS.

II- DO BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL

Art. 9 - O auxílio-funeral, constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único: O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto nas modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento; II - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 10 - São critérios para concessão do auxílio funeral em forma de prestação de serviço e/ou pecúnia:

I - Possuir renda per capita de um salário mínimo;

II – Apresentar Certidão de óbito.

III - Emissão de Parecer Social, pelo Assistente Social.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Após o requerimento e deferimento, o benefício referente aos incisos I e II do Art. 09, deverá ser pago em até 30 dias.

§ 4º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 5º - O pagamento do ressarcimento, para o requerente, é equivalente às despesas previstas no § 1º, de acordo com o respectivo valor acordado e pago a Empresa que presta tais serviços para o Município;

§ 6º - O benefício funeral, na modalidade de pecúnia, pode ser requerido por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017
Presidente Secretária

pessoa autorizada mediante procuração.

§ 7º - O benefício funeral, na modalidade de serviços, pode ser requerido por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração e serviços da rede socioassistencial.

Art. 11 - O serviço funerário em forma de prestação de serviços obedecerá ao processo legal de contratação por meio da Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 12 - A disponibilização de gavetas funerárias pelo município de Mariana obedecerá ao regulamento do Cemitério Municipal.

Art. 13 - O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sendo o preço da urna funerária de criança até 10(dez) anos inferior ao preço da urna funerária adulta, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviço, contendo nas cláusulas, os itens que deverão ser inclusos na oferta de serviço por parte da funerária. Quando não for obedecido o contrato, o município poderá rompê-lo imediatamente.

Art. 14 - O requerimento para a obtenção do auxílio funeral deverá ser feito na Unidade do CRAS ou no Plantão Social, assim como sua avaliação.

III - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Art. 15 - O benefício eventual na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos de que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 16 - O alcance ao benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

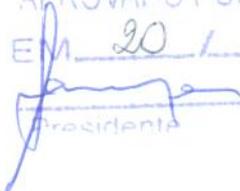
II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.

V – 2ª Via de Registro Civil.

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo depende de Parecer Social (emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e, caso seja necessário, o valor para o deslocamento do beneficiário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017

Presidente

Secretário

atender situações emergenciais e pontuais, necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente.

§ 1º - O alcance do benefício é destinado à família nas seguintes condições:

I – doença, falecimento ou enfermidades de parentes, consanguíneos ou afins;

II – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

III – atividades socioeducativas;

IV - encaminhamento para o mercado de trabalho.

Art. 21 – A concessão do benefício obedecerá aos seguintes critérios:

I – avaliação socioeconômica;

II – renda per capita base de hum quarto do salário mínimo;

Parágrafo único – A avaliação socioeconômica prevalecerá sob o inciso II, do artigo 21.

VII - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO MORADIA

Art. 22 – O Auxílio Moradia é um benefício de prestação temporária, destinado a custear despesas de aluguel para reduzir a vulnerabilidade provocada por questões habitacionais.

Art. 23 – Os indivíduos ou famílias contempladas pelo benefício auxílio moradia constituem-se público prioritário nas políticas habitacionais do município.

VIII - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO MORADIA I

Art. 24 - No valor máximo de até R\$450,00 – Quatrocentos e cinquenta reais, como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento ao indivíduo ou à Família, destinado às situações de desabrigo das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social.

Parágrafo único: O período de recebimento será de três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 25 - São critérios para concessão do benefício Auxilio Moradia I:

I - Parecer Social do técnico de referência da Unidade de Acolhimento Institucional;

II – renda per capita base de meio salário mínimo;

Parágrafo único – O Parecer Social prevalecerá sob o inciso II, do artigo 25.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017

Presidente

Secretário

IX - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO MORADIA II

Art. 26 - No valor máximo de até R\$ 450, 00 – Quatrocentos e cinquenta reais, como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento ao indivíduo ou à Família, nas situações que configurem violações de direitos: mulheres impossibilitadas de garantir sua moradia e a de seus filhos, em razão de violência doméstica, e nos processos de reinserção social das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas.

Parágrafo único: O período de recebimento será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 27 - São critérios para concessão do benefício Auxilio Moradia II:

I - Parecer Social do técnico de referência do CREAS;

II – renda per capita base de meio salário mínimo;

Parágrafo único – O Parecer Social prevalecerá sob o inciso II, do artigo 27.

X - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO MORADIA III

Art. 28 - No valor máximo de até R\$ 450, 00 – Quatrocentos e cinquenta reais - para as famílias em vulnerabilidade social, com dificuldades de arcar com despesas de aluguel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento ao Indivíduo ou a Família. Parágrafo único - O período de recebimento será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período até que seja atendida a demanda habitacional.

Art. 29 - São critérios para concessão do benefício Auxilio Moradia III:

I - Parecer Social do técnico de referência do CRAS;

II – renda per capita base de hum quarto do salário mínimo;

III – comprovar residência no município há dois anos, no mínimo.

Parágrafo único – O Parecer Social prevalecerá sob o inciso II, do artigo 29.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVALDO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017
Presidente
Secretário

XI - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO DESABRIGAMENTO

Art. 30 - No valor máximo de um salário mínimo vigente, destinado às situações de desabrigo das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de reconstrução da vida dos beneficiários.

Parágrafo único: O período de recebimento será de três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 31 - São critérios para concessão do benefício Auxilio Desabrigo:

I - Parecer Social do técnico de referência da Unidade de Acolhimento Institucional;

II – renda per capita base de meio salário mínimo;

Parágrafo único – O Parecer Social prevalecerá sob o inciso II, do artigo 31.

Art. 32 - Os Benefícios Eventuais, por constituírem-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

a) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil e fotografias, salvo caso de calamidade pública;

b) Conforme critério técnico, não podendo se configurar como concessão contínua, para o benefício eventual de auxílio locomoção.

Parágrafo único: Nas atividades socioeducativas e nos projetos específicos de qualificação profissional para integrantes das famílias atendidas pela Assistência Social, proposto pela Política de Assistência Social para grupos previamente definidos, o auxílio locomoção passará a ser considerado como condição para a frequência ao curso, não sendo classificado como um benefício eventual.

Art. 33 - À Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compete:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão; d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

f) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art.34 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017
Presidente
Secretaria

c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

d) Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

Art. 35 – Esta Resolução revoga o disposto na Resolução nº 12 de 2011.

Art. 36 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017.

Presidente

Secretário